



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DECRETO Nº. 02/2025  
06.01.2025

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2025 e da outras providencias.

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1183/2024 de 03 de dezembro de 2024.

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.752,08 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
04.121.0003.2005	Manut. das Atividades Depto de Administração		
33.22.93.00	Indenizações e Restituições - 2260	31053	212,00
33.22.93.00	Indenizações e Restituições - 2261	1054	825,00
33.22.93.00	Indenizações e Restituições - 2262	31054	1.715,08
<b>TOTAL</b>			<b>2.752,08</b>

**Artigo 2º** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

**I – Superávit Financeiro:**

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Transf. Setor Cultural - LC 195/22 Art. 8º. Demais Setores da Cultura	31054	1.715,08
<b>TOTAL</b>		<b>1.715,08</b>


**II – Excesso de Arrecadação:**

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR	
102	132101010300	1053	Rend. Aplic. Financ. LC 195/22 Art. 5º. Audiovisual	212,00
103	132101010300	1054	Transf. Rec. Do SUS – Agente Comunitária de Saúde	825,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.037,00</b>

**Artigo 3º** – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 – PPA 2022 a 2025 e anexos 1174/2024 – LDO 2025, relativo a atividades e Projetos.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR.  
Em 06 de janeiro de 2025.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Janeiro de 2025

Ano XIV - Edição Nº 3272

Página 10 / 019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº. 02/2025

06.01.2025

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2025 e da outras providências.

Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1183/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Artigo 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.752,08 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
04.121.0003-2005	Manut. das Atividades Depto de Administração		
33.22.93.00	Indenizações e Restituições-2260	31053	212,00
33.22.93.00	Indenizações e Restituições-2261	1054	825,00
33.22.93.00	Indenizações e Restituições-2262	31054	1.715,08
TOTAL			2.752,08

Artigo 2º-Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I - Superávit Financeiro:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Transf. Setor Cultural-LC 195/22 Art. 8º, Demais Setores da Cultura	31054	1.715,08
TOTAL		1.715,08

II - Excesso de Arrecadação:

102	132101010300	1053	Rend. Aplic. Financ. LC 195/22 Art. 5º, Audiovisual	212,00
103	132101010300	1054	Transf. Rec. Do SUS - Agente Comunitária de Saúde	825,00
TOTAL				1.037,00

Artigo 3º. - Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 - PPA 2022 a 2025 e anexos 1174/2024 - LDO 2025, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR.  
Em 06 de janeiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod441061

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2024

REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE 05/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CLÍNICA MÉDICA SÃO LUIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CLÍNICA MÉDICA SÃO LUIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.324.566/0001-20, situada na Rua Princesa Izabel, 91, Centro, CEP 85.670-000, na Cidade de Salto do Lontra, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor VALDEMIR CELSO CAVINATO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 547.610.009-10 e Cédula de Identidade nº 64129252, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 29/2024, de 28 de março de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de exames de ultrassonografia e consulta obstétrica para o Departamento de Saúde no Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	1	Serviço de consulta obstétrica de empresa especializada no atendimento em obstetrícia. o objeto do contrato consistirá na realização de consultas de acordo com o cronograma disposto pelo departamento local as gestantes deverão realizar consultas ao menos um (1) em cada trimestre, seguir o linha guia do mês paranaense, realizar orientações e esclarecimentos pertinentes.	375	160,00	60.000,00

TOTAL GERAL	60.000,00
-------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Saúde, tendo em vista que o número de consultas planejadas inicialmente não será suficiente para atender a demanda das pacientes gestantes do Município, portanto, foi realizado o acréscimo de 25% sobre a quantidade inicial de consultas para que a Contratada continue com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA SÃO LUIS LTDA  
VALDEMIR CELSO CAVINATO  
CONTRATADA

Cod441063

### PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

#### TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS

##### ANO BASE 2024

Declaramos que o município de Nova Esperança do Sudoeste, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos:

- (X) cumpriu os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
- ( ) cumpriu os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.
- ( ) não cumpriu os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) feita transporte	Nº de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	-	-	( ) sim ( ) não
2º bimestre	-	-	( ) sim ( ) não
3º bimestre	-	-	( ) sim ( ) não
4º bimestre	-	-	( ) sim ( ) não
5º bimestre	-	-	( ) sim ( ) não
Total ano	0	0	

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar e autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

427025720